

*23/11*



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

**CONTRATO N.º 036/2000**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE  
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO -  
SMTb, E O CAMPO - CENTRO DE ACESSORIA AO  
MOVIMENTO POPULAR, PARA DESENVOLVER O  
PROJETO "TÉCNICA EM MANUTENÇÃO DE  
COMPUTADORES", REFERENTE AO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 21/000.284/00**

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, de um lado, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, inscrita no CGC/MF sob o nº 042.498.733/0001-48, com sede à Praça Pio X, 119 - 5º andar, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado, neste ato pelo Secretário Municipal do Trabalho Dr. ANDRÉ URANI, portador da carteira de identidade nº 30.982.813, expedida pelo IFP/RJ e do CIC nº 863.877.827/91, e outro lado o **CAMPO - CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, Associação Civil sem fins lucrativos, de personalidade jurídica, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Paulino Fernandes, 77 - Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.885.320/0001-08, neste ato representado por MÔNICA PEREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Procuradora, portadora da carteira de identidade nº 05171263-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CIC/MF sob o nº. 831055067-72, e CHRISTIAN JACQUES ANDRÉ CAMERMAN, portador da carteira de identidade nº 0681808, expedida pelo SE-DOMAS, e do CIC/MF nº 436702027-49, na qualidade de Procurador, na forma dos seus atos constitutivos, e considerando a autorização do Exmo. Sr. Secretário Municipal do Trabalho, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às fls. 58, publicada no D.O.RIO nº 101, de 08.08.2000, às fls. 23, conforme o decidido no processo nº 21/000.284/00 resolvem, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebrar o presente Termo de Contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Das Normas Aplicáveis)**

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei no 8.883, de 08 de junho de 1994, e o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF, aprovado pelo Decreto no 3.221, de 18 de setembro de 1981, e suas alterações, bem como pelo disposto no processo nº 21/000.284/00. O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

0151

*[Handwritten signatures and initials]*



TRIBUNAL DE CONTAS MUN RJ DCO 22/11 10:54 2000 005219  
**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

OK

**CLÁUSULA SEGUNDA - (Do Objeto)**

O objeto do presente Contrato constitui-se na realização do Projeto "Técnica em Manutenção de Computador", que visa qualificar trabalhadores que estão cadastrados no Programa Rede do Trabalho da SMTb, com vistas a contribuir para melhora profissional, bem como propiciar novas oportunidades de geração de trabalho e renda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - (Das Obrigações)**

**I - DO MUNICÍPIO:**

- a) Exercer a coordenação, supervisão e avaliação geral das ações, promovendo correções para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios emanados da SMTb/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de forma a garantir a qualidade, eficiência e eficácia desejadas;
- b) Disponibilizar ao CONTRATADO, para consulta, os resultados dos levantamentos já realizados no cadastro de trabalhadores da Rede do Trabalho;
- c) Disponibilizar 01 (um) dia por semana, ou mais, conforme necessidade, tendo em vista o preenchimento das turmas, para funcionários das instituições executoras irem às agências Pavuna e Leblon, da Rede do Trabalho, fazer a divulgação dos cursos;
- d) Fornecer todos os modelos de acompanhamento dos projetos, sejam eles: relatórios de execução e final, certificados, pautas de presença, controle de vale transporte, Plano de Trabalho, logomarcas etc;
- e) Repassar ao CONTRATADO os recursos previstos nos prazos acordados;
- f) Exercer a fiscalização e acompanhamento das prestações de contas apresentadas pelo CONTRATADO.

**II - DO CONTRATADO:**

- a) Executar o Plano de Trabalho, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal do Trabalho;
- b) Realizar o processo de divulgação dos cursos, recrutamento e seleção dos participantes, de acordo com a SMTb.
- c) Disponibilizar espaço físico adequado ao número de alunos matriculados com boa iluminação, ventilação, higiene e segurança e com materiais instrucionais e pedagógicos necessários a realização dos cursos;
- d) Selecionar, treinar e manter permanentemente avaliação dos profissionais envolvidos no processo de execução do Projeto;
- e) Negociar com a SMTb as ações e parcerias que sejam fundamentais para a consecução dos objetivos;

0152

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

- f) Fornecer a SMTb informações regulares que permitam o acompanhamento do processo;
- g) Manter o processo de avaliação do aluno de forma a garantir os indicadores de qualidade dos cursos ministrados;
- h) Planejar, executar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto em todas as suas fases, promovendo correções que sejam necessárias;
- i) Disponibilizar a metodologia utilizada à SMTb quando solicitado;
- j) Elaborar os Relatórios de execução e final do Projeto, de acordo com os formulários e padrões exigidos pela SMTb, nas datas acordadas;
- k) Apresentar as prestações de contas de acordo com os padrões e prazos determinados no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – (Da Vigência)**

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a duração de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - (Da Fiscalização)**

O MUNICÍPIO designará um setor para fiscalização dos serviços objeto deste Contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO pelo fiel cumprimento do disposto neste instrumento e pela fiscalização de seus funcionários, prepostos ou subordinados que eventualmente participem da execução.

**CLÁUSULA SEXTA - (Do Valor dos Recursos Financeiros)**

O valor do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja despesa será atendida pelo PT nº 260114782161166, Fonte 00, ND nº 31322200, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2000/00205-5, em 15.09.2000, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA – (Das Condições de Pagamento)**

O pagamento será efetuado mediante apresentação de requerimento acompanhado do relatório de atividades nos termos previstos no Plano de Trabalho, devidamente atestados pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento da obrigação, observadas as normas relativas à liquidação.

0153

Obj. Jus



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido de taxa de 0,6 (seis décimos por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de antecipação do pagamento o seu valor será descontado pela aplicação da taxa de 0,6 (seis décimos por cento) ao mês calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30ºm (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** – Correrão a conta do CONTRATADO todos os tributos e prestações pecuniadas decorrentes deste CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - (Da Suspensão do Contrato)**

Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão de contagem de prazo, a juízo da fiscalização, somente serão considerados quando apresentados em ocasião de ocorrências anormais.

**Parágrafo Único** – Não será levado em consideração, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo fundamentado em ocorrências não aceitas pela fiscalização.

**CLÁUSULA NONA - (Da Cessão de Transferência)**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão de transferência, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (Da Cobrança Judicial)**

O MUNICÍPIO poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive decorrentes do inadimplemento do presente CONTRATO ou da inexecução do mesmo os quais serão inscritos como dívida ativa e cobrados em processo de execução (artigo 566 e seguintes, do Código do Processo Civil).

**Parágrafo Único** – Caso o MUNICÍPIO tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que lhe for devido, além das combinações previstas neste instrumento, ficará sujeito

0154

*deley*



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

o CONTRATADO ao pagamento de pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor litigioso, além das perdas e danos que serão calculados na forma da lei, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês das despesas do processo, da correção monetária e dos Honorários dos advogados, estes estimados de logo em 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - (Da Rescisão do Contrato)**

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO, reconhecidos os seus direitos, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - (Da Multa)**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor deste contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades previstas no RGCAF e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - (Do Controle Orçamentário e Financeiro)**

A SMTb providenciará a remessa de cópia do presente instrumento à GSCA e ao Tribunal de Contas nos prazos de 5 (cinco) dias contados da assinatura e 10 (dez) dias a partir da publicação de seu extrato, respectivamente.

**Parágrafo Único** – O MUNICÍPIO não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de fatos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da execução orçamentária e da administração financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – (Da Publicação do Contrato)**

Até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente contrato, para este ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato no Diário Oficial RIO.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo qualquer aditamento ao presente CONTRATO, deverá ser observada a formalidade arrolada no caput desta Cláusula.

0155  
*[Handwritten signatures and initials]*

*08/11/00*



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO**

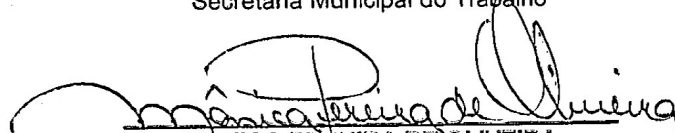
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - (Do Foro do Contrato)**

O Foro do presente Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando o **CONTRATADO** por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.


Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2000.


  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ URANI**  
Secretaria Municipal do Trabalho

  
\_\_\_\_\_  
**MÔNICA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
CAMPO

  
\_\_\_\_\_  
**CHRISTIAN JACQUES ANDRÉ CAMERMAN**  
CAMPO

**Testemunhas:**

01.   
\_\_\_\_\_  
Nome: IZAURA ENGEL MARTINEZ  
Doc.: IDENT. N.º 1.599.599 - IFP

02.   
\_\_\_\_\_  
Nome: CLÁUDIO PINTO SANTANA LIMA  
Doc.: IDENT. N.º 3.154.724 - IFP

**D.O.RIO nº**

Ano XIV • Nº 149 • Rio de Janeiro • Terça-feira, 17 de outubro de 2000

fls. 51 à \_\_\_\_\_

coluna \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal  
do Trabalho**

Extrato de Contrato nº 036/2000  
Contrato nº 036/2000

**INSTRUMENTO:** Extrato de Contrato nº 036/2000

**PARTES:** Secretaria Municipal do Trabalho - SMTb, e o CAMPO - Centro de Assessoria ao Movimento Popular, para desenvolver o Projeto "Técnica em Manutenção de Computadores", referente ao processo administrativo nº 21/000.284/00.

**OBJETO:** O presente Contrato constitui-se na realização do Projeto "Técnica em Manutenção de Computadores", que visa qualificar trabalhadores que estão cadastrados no Programa Rede do Trabalho da SMTb, com vistas a contribuir para melhora profissional, bem como propiciar novas oportunidades de geração de trabalho e renda.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PRAZO:** O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a duração de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja despesa será atendida pelo PT nº 2601147821611GG, Fone 00, ND 31322200, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2000/00205-5, em 15.09.2000.

**DATADA CELEBRAÇÃO:** 11/10/2000.

Extrato de Contrato nº 039/2000  
Contrato nº 039/2000

**INSTRUMENTO:** Extrato de Contrato nº 039/2000

**PARTES:** Secretaria Municipal do Trabalho - SMTb, e a FUNCATE - Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais, objetivando o Desenvolvimento do Projeto "Assistência Técnica em Qualidade e Marketing Para Microempresas, Grupos de Autônomo/Associações e Cooperativas", referente ao processo administrativo nº 21/000.260/00.

**OBJETO:** O projeto tem por objetivo melhorar as condições de competitividade de microempresas, cooperativas e grupos em 1200 (hum mil e duzentas e oitenta) horas de Assistência Técnica para melhorar as condições de competitividade de micro empresas, cooperativas e grupos autônomos com o incremento de qualidade de seus produtos e da sua apresentação ao consumidor.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PRAZO:** O prazo do presente Contrato é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das Partes.

**VALOR:** O valor do previsto a ser pago a CONTRATADA para a execução do objeto do presente é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho.

**DATADA CELEBRAÇÃO:** 11/10/2000.

Extrato de Contrato nº 043/2000  
Contrato nº 043/2000

**INSTRUMENTO:** Extrato de Contrato nº 043/2000

**PARTES:** Secretaria Municipal do Trabalho - SMTb, com a Interveniência da Unidade de Gestão do "Programa de Apoio As Populações Desfavorecidas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro" (APD-Rio) e o CISAT - Centro de Integração Social através do trabalho, referente ao processo administrativo nº 21/000.340/00.

**OBJETO:** O objetivo principal deste projeto é iniciar a incubagem profissional de grupos informais nas comunidades alvo através de um processo de levantamento de demandas, trabalho de grupo, estabelecimento de parcerias.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PRAZO:** O prazo de execução deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 20.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), a ser repassado diretamente ao CONTRATADO pela UNIDADE DE GESTÃO, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 29/09/2000.

(\*)Omitido no D.O RIO de 02/10/2000

0157